



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.484, DE 13 DE MAIO DE 2.009.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: **"Institui o Conselho Municipal da Juventude na forma que especifica e dá outras providências"**.

Autoria: Vereador Adalberto Aparecido David

Art. 1º - Fica instituído, por esta lei, o Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem que deverá ter caráter:

I - autônomo;

II - permanente;

III - consultivo;

IV- normativo

V - fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude;

VIII - realizar em parceria com outras entidades as diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como, avaliar o trabalho desenvolvido;

IX - acompanhar o orçamento destinado à juventude;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

XI - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

DL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

XII - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 07 (sete) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência aos jovens;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 03 (três) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento aos jovens;

V - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 5º - A cada titular corresponderá um suplente para que seja mantida a máxima representatividade.

Art. 6º - Todos os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:

I - Pelos Secretários, no caso dos representantes a que se referem os incisos I a III e V, todos do artigo 4º;

II - Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos dos jovens, na hipótese do inciso IV, do artigo 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência, legalmente constituídas e em pleno funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os representantes e suplentes das entidades e órgãos públicos em geral serão indicados pelos mesmos, mediante ofício dirigido ao Conselho.

OL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

Art. 9º - Os representantes das entidades **especializadas** em juventude, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio através de ~~assembléia geral específica para este fim.~~

Art. 10 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de interesse público relevante.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Regente Feijó prestará ao Conselho Municipal da Juventude as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática da juventude.

Art. 13 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 14 - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Assessora de Planejamento Administrativo